



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 433, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a destinação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em áreas públicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a obrigatoriedade da criação de vagas exclusivas, nos estacionamentos de áreas públicas de uso coletivo, para o estacionamento de veículos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As vagas destinadas às gestantes deverão:

I – Ser localizadas preferencialmente nas áreas centrais, estabelecimentos públicos, centros comerciais, hospitais/UBS's, rodoviárias, escolas e creches.

II – Estar devidamente sinalizadas com pintura no solo e placa indicativa, com o símbolo internacional que identifique a prioridade da gestante;

III – Garantir ao menos uma vaga por local.

Art. 3º A vaga destinada será identificada com:

I – Sinalização vertical e horizontal contendo o símbolo mundial da conscientização do autismo (laço colorido com peças de quebra-cabeça);

II – A inscrição: “Vaga exclusiva para pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Art. 4º O uso da vaga será permitido mediante apresentação de:



Câmara Municipal de Itabirito

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, prevista na Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), ou outro documento oficial que comprove a condição;

II – Sinalização visível no veículo, a ser definida por regulamentação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei pelos responsáveis por áreas públicas sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento próprio, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 06 de outubro de 2025.

Danilo Jose Assinado de forma
Donato da digital por Danilo
Jose Donato da
Mota:0801 Mota:08012711699
2711699 Dados: 2025.10.03
09:39:09 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e a garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da reserva de vagas exclusivas de estacionamento em áreas públicas e privadas de uso coletivo.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de desenvolvimento neurológico caracterizada por dificuldades na comunicação social, padrões restritos e repetitivos de comportamento, além de hipersensibilidades sensoriais, que podem tornar situações do cotidiano — como estacionar, transitar em locais movimentados e lidar com filas ou barulhos intensos — extremamente desafiadoras para a pessoa autista e sua família ou cuidador.

A criação de vagas exclusivas facilita o acesso rápido e seguro a serviços essenciais, reduzindo o tempo de exposição a estímulos que podem desencadear crises ou gerar desconforto extremo. Trata-se, portanto, de uma medida de acessibilidade, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e promoção da cidadania.

Importante ressaltar que a Lei Federal nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reconhecendo expressamente o autismo como deficiência para todos os efeitos legais. Essa legislação também instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), documento que facilita a identificação e o acesso a direitos e serviços.

Dessa forma, a reserva de vagas para pessoas com TEA é uma extensão prática do que já é garantido em nível federal, cabendo ao Município atuar de maneira proativa e sensível para implementar tais medidas de forma concreta em seu território.

A aprovação deste Projeto representa um avanço no processo de inclusão e respeito às diferenças, refletindo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que certamente trará impacto positivo direto na vida de muitas famílias em nossa cidade.

Daniilo Jose
Donato da
Mota:0801271169
9

Assinado de forma digital
por Daniilo Jose Donato da
Mota:08012711699
Data: 2025.10.03
09:39:36 -03'00'

**DANILO DONATO
VEREADOR**